PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.720 DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre o reajuste do vale alimentação dos servidores municipais do SANEP, ETERPEL, PREVPEL, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste do vale alimentação dos servidores municipais do SANEP, ETERPEL e PREVPEL.

Art. 2º O vale alimentação pago aos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL e dos empregados da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. ETERPEL, ficam corrigidos a contar de 1° de maio de 2010, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor vigente nesta data.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gainete do Prefeito de Pelotas em 16 de agosto de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo